



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

**AVISO DE DISPENSA**

Processo nº **204888/2026**

**01561/2026  
COMPRA DIRETA**

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

**2. DO LOCAL**

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: [compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br)
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **17/04/2026 à 22/04/2026.**

**3. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E POTABILIDADE DA ÁGUA.**

**Descrição:**

Conforme Termo de referência em anexo

**4. DO PROCEDIMENTO**

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail [compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **5. DO ENVIO DA COTAÇÃO**

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1**

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

## 1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

## **8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas (titular) e Evandro Daitx (suplente), lotados na Secretaria de Saúde.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

## **11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: [compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br](mailto:compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br)

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

## **12. DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

## **13. DOS ANEXOS.**

13.1 Termo de Referência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO:**

**1.1** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E POTABILIDADE DA ÁGUA.

**1.2** AQUISIÇÃO MÍNIMA 10%

**1.3** O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

| Quantidade | Unidade     | Descrição do Objeto                                                                                                                                                    |
|------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 TESTES  | Por Unidade | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANALISE E POTABILIDADE DA AGUA. ANÁLISE E TESTE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO PARA POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** Assegurar que a água destinada ao consumo dos pacientes e servidores das unidades da Secretaria de Saúde atenda aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente, prevenindo riscos à saúde;

**2.2** Possibilitar a detecção de contaminantes físicos, químicos e biológicos, como bactérias, vírus, metais pesados, pesticidas e outros poluentes que possam comprometer a qualidade da água;

**2.3** Realizar análises regulares para o controle contínuo da potabilidade da água, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade ao longo do tempo;

**2.4** Atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e às normas técnicas aplicáveis, assegurando o cumprimento da legislação de saúde pública;

**2.5** A contratação de empresa especializada é imprescindível, uma vez que as análises demandam equipamentos laboratoriais específicos, métodos certificados e profissionais qualificados;

**2.6** A Secretaria de Saúde possui o dever legal e institucional de garantir condições seguras e adequadas de consumo de água em suas unidades;

**2.7** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1** A presente solução consistirá na dispensa para contratação de empresa especializada na realização de análises e verificação da potabilidade da água, conforme as especificações técnicas, metodologias, parâmetros legais e padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas dos órgãos reguladores. Considerando que o Município de Xangri-Lá não dispõe de estrutura própria para execução desses serviços, as análises serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade identificada pelas unidades solicitantes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

mediante requisição formal emitida pela secretaria ordenadora. Essa forma de contratação permite maior flexibilidade administrativa, assegura o atendimento contínuo às exigências legais de controle da qualidade da água e evita contratações desnecessárias ou a interrupção dos serviços essenciais

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1** A empresa contratada deverá ser especializada em análises de potabilidade da água, com experiência comprovada na realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos;
- 4.2** Possuir registro e autorização junto aos órgãos competentes, bem como atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e ambientais;
- 4.3** Contar com profissionais legalmente habilitados e capacitados para a coleta, análise e emissão de laudos técnicos;
- 4.4** Realizar as análises em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis à potabilidade da água;
- 4.5** Fornecer laudos técnicos claros, completos e assinados por responsável técnico habilitado, contendo os resultados das análises e a conclusão quanto à potabilidade da água.
- 4.6** . A empresa contratada deverá utilizar métodos que minimizem a geração de resíduos, bem como realizar o manejo e a destinação final de materiais e reagentes laboratoriais de forma ambientalmente correta. Além disso, as atividades serão realizadas de maneira planejada, evitando desperdícios e prevenindo qualquer tipo de contaminação ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

#### **5.FORMA DE EXECUÇÃO:**

**5.1** Os serviços de coleta de amostras de água serão realizados, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo respectivo setor, nos seguintes locais:

Pronto Atendimento 24h novo, localizado na Rua Rio dos Índios, nº 1500;

Pronto Atendimento 24h, localizado na Rua Rio Camisas, nº 626;

ESF Centro, na Rua Rio Apacaé, nº 1223;

ESF Figueirinha, na Rua Cisne Branco, nº 25;

ESF Guará, situado na Rua Protássio Marquês da Rosa, nº 343;

ESF Marina, na Avenida A, s/n;

ESF Rainha do Mar, localizado na Avenida Diamante, nº 999;

CAPS, Centro de Atenção Psicossocial, situado na Rua Rio Comandaí, nº 875.

Ressalta-se que os locais de coleta poderão ser alterados, conforme necessidade da Administração Municipal.

**5.2** Obedecer rigorosamente à data de execução fornecida pelo Município até 30 dias após o empenho ser emitido), que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

**5.3** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**5.5** A execução do serviço deve ter garantia mínima de semestralmente, o prazo terá início a partir da execução.

**5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Cumprir o prazo previsto para a execução do serviço.
- b. A execução deste serviço deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente contratação, sem prévia anuência da contratante.
- d. Arcar com todos os custos necessários referente a este serviço, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.
- e. Fornecer laudos assinados por responsável técnico habilitado, com identificação do laboratório.

**5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Ovídio Vasconcelos Peres de Freitas (titular) e Evandro Daitx (suplente), lotados na (Secretaria de Saúde).

**7. PAGAMENTO:**

- 7.1** O pagamento será efetuado em até trinta dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.2** O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 7.3** O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 8.1** A presente solução consistirá na dispensa para contratação de empresa especializada na realização de análises e verificação da potabilidade da água, conforme as especificações técnicas, metodologias, parâmetros legais e padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas dos órgãos reguladores. Considerando que o Município de Xangri-Lá não dispõe de estrutura própria para execução desses serviços, as análises serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade identificada pelas unidades solicitantes e mediante requisição formal emitida pela secretaria ordenadora. Essa forma de contratação permite maior flexibilidade administrativa, assegura o atendimento contínuo às exigências legais de controle da qualidade da água e evita contratações desnecessárias ou a interrupção dos serviços essenciais
- 8.2** O critério de julgamento dar-se-á pelo menor preço;
- 8.3** A forma de fornecimento será parcelada, conforme necessidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**8.4 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO:**

**8.5** A empresa contratada deverá ser especializada em análises de potabilidade da água, com experiência comprovada na realização de ensaios físico-químicos e microbiológicos;

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR:**

**9.1** Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO No ETP – Estudo Técnico Preliminar.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1 010802** Fundo Municipal de Saúde

**10.122.0001.2059.0000** Manutenção da Secretaria de Saúde

**3.3.90.39.44** SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Xangri-Lá, 10 de abril 2026.

---

**Luzia Barbosa Netto**  
**Secretária de Saúde**



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - [WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR](http://WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR)



**CÓDIGO DE ACESSO**

4A2FB08876CE4378B25BE404389B4DD5

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/04/2026 17:48:09

CPF:\*\*\*.\*\*\*-590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4A2FB08876CE4378B25BE404389B4DD5>